LEI MUNICIPAL Nº 2.889, 26 DE OUTUBRO DE 1994

Dispõe sobre a obrigatoriedade da exposição de placa convidativa nos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres

Art. 1º - Ficam obrigados os bares, restaurantes, churrascarias, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos afins a exporem placas convidativas em suas dependências, contendo os seguintes dizeres: “VISITE NOSSA COZINHA”.

Parágrafo Único – Os proprietários que descumprirem o disposto nesta Lei, serão impedidos de proceder a renovação do Alvará de Funcionamento.

Art. 2º - Nos estabelecimentos descritos no artigo anterior, as placas convidativas devem ser expostas em pontos de ampla visibilidade e de fácil identificação pelo público, cujas dimensões não sejam inferiores a 40cmX30cm, ou cuja área não ultrapasse 0,15m².

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.